



ESTADO DA BAHIA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SOUTO SOARES**

Av. José Sampaio, nº 08, Prédio, Centro, Souto Soares – Bahia, CEP 46.990-000

CNPJ 13.922.554/0001-98 – Telefax: (075) 3339-2150 / 2128

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º 020/2023PS-PMSS  
REF. PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 002/2023PMSSIN**

*CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE  
SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOUTO  
SOARES E A EMPRESA LUCAS OLIVEIRA  
SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA.*

Nesta data, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SOUTO SOARES**, Estado da Bahia, inscrito no CNPJ - Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas, sob o nº. 13.922.554/0001-98, localizado à Avenida José Sampaio 08, Centro Souto Soares-Ba, neste ato representado pelo senhor Prefeito Municipal, **André Luiz Sampaio Cardoso**, brasileiro, casado, inscrito no CPF - Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº 91.639.719-504 e portador do RG. Nº 746013930/SSP-BA, do outro lado a Empresa: **Lucas Oliveira Sociedade individual de Advocacia**, CNPJ: 28.461.760/0001-15, Localizado na Rua Alice Moreira, nº 06, Bairro Artur Alves, CEP.:46.900-000, Seabra- Bahia, representada pelo Sr. **Lucas Tadeu de Oliveira**, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, seção da Bahia, OAB-BA sob o nº 30.358, doravante denominada **CONTRATADA**, onde a **CONTRATANTE**, utilizando suas prerrogativas legais, com base no artigo 25, inciso II, c/c art. 13,III da Lei n.º 8.666/93 e suas posteriores alterações, e ato de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 002/2023PMSSIN, resolvem e acordam na celebração do presente INSTRUMENTO CONTRATUAL, mediante as cláusulas a seguir:

**CLÁUSULA I – DO OBJETIVO E REGIME DE EXECUÇÃO:** prestação de Serviços Técnico Especializados de Assessoria, e consultoria em direito Administrativo Municipal, Licitações e contratos, além demandas judiciais nas esferas cíveis e trabalhista com tramitação no 1º grau de jurisdição, ações de ressarcimento contra ex-gestores, Ações civis publicas, mandados de segurança, representações criminais e contenciosos em tramite na justiça federal, e estadual em que a contratante seja parte interveniente, nos termos da proposta da contratada e no Processo de Inexigibilidade de Licitação Nº 002/2023PMSSIN.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – As despesas com deslocamento e diárias para a **CONTRATADA** ocorrerão por conta da **CONTRATANTE**, caso haja necessidade da prestação de serviços fora da sede deste Município.

**CLÁUSULA II – DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:** Para cumprimento do que trata a CLÁUSULA I, a **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA**, o valor mensal de R\$ 9.500,00 (nove mil e quinhentos reais), perfazendo o valor global de R\$ 114.000,00 (cento e quatorze mil reais)

I - Do pagamento a **CONTRATADA** as despesas relativas à pessoal representam 60% (sessenta por cento) do valor do contrato, e o restante de 40% (quarenta por cento), referente aos serviços prestados descritos na CLÁUSULA PRIMEIRA, será efetuado



ESTADO DA BAHIA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SOUTO SOARES**

Av. José Sampaio, nº 08, Prédio, Centro, Souto Soares – Bahia, CEP 46.990-000

CNPJ 13.922.554/0001-98 – Telefax: (075) 3339-2150 / 2128

mensalmente, quando atestados pela Secretaria de Finanças, meio de ordem bancária ou qualquer forma de crédito e pagamento admitido pela legislação vigente.

**II** – Nenhum pagamento isentará a **CONTRATADA** das responsabilidades contratuais ou legais, nem implicará na aceitação definitiva da entrega dos serviços, total ou parcialmente.

**III** – **O CONTRATANTE** poderá descontar dos pagamentos das faturas ou parcelas referentes às prestações de serviços, as importâncias que a qualquer título lhe sejam devidas pela **CONTRATADA** em razão deste contrato.

**CLÁUSULA III - ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E DOCUMENTOS CONTRATUAIS:**

As especificações técnicas dos serviços a serem executados, pela **CONTRATADA**, são as contidas na proposta do contratado, considerados como partes integrantes deste contrato, como se nele estivessem transcritos, e que deverá obedecer rigorosamente, competindo-lhe, também observar as normas e quaisquer outras que forem recomendadas pela Secretaria de Administração do Município.

**CLÁUSULA IV - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:** Sem prejuízo de outros encargos decorrentes da Lei, constituem obrigações da **CONTRATADA**, na execução serviços objeto deste contrato:

**I** – Os serviços contratados de acordo com as especificações, preços e quantidades nas condições indicadas na proposta apresentada, competindo-lhe fornecer toda a mão-de-obra qualificada para a realização dos trabalhos, sendo obrigatório o uso dos equipamentos exigidos pelas normas de segurança em vigor;

**II** – Comunicar, por escrito, à Secretaria de Administração do Município, o horário para eventual trabalho extraordinário, o horário de funcionamento de suas instalações e, quando em vista de fato superveniente alterar este, comunicar com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas;

**III** – Prestar serviços adequadas às necessidades dos serviços, fato relevante para composição dos custos para o Município, uma vez que qualquer mudança de endereço, pode vir a tornar o contrato inexecutável.

**IV** – Atender a todas as despesas decorrentes de transporte, assistência médica do seu pessoal, seguro contra acidentes no trabalho e demais exigências das Leis Trabalhistas e da Previdência Social, bem como, impostos, taxas e quaisquer outros encargos fiscais, de ordem federal, estadual ou municipal, vigentes.

**V** – Acatar e facilitar a ação da fiscalização por parte da Secretaria de Finanças do Município, cumprindo as exigências da mesma.

**VI** – Supervisionar os serviços, ficando responsável, perante o **CONTRATANTE**, pela exatidão da realização dos serviços e pela correta observância das especificações técnicas, conforme ordem de serviço.



ESTADO DA BAHIA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SOUTO SOARES**

Av. José Sampaio, nº 08, Prédio, Centro, Souto Soares – Bahia, CEP 46.990-000

CNPJ 13.922.554/0001-98 – Telefax: (075) 3339-2150 / 2128

**VII** – Não utilizar este contrato, como garantia de qualquer operação financeira, a exemplo de, empréstimos bancários ou descontos de duplicatas.

**CLÁUSULA V – DA FISCALIZAÇÃO:** A prestação de serviços deste contrato será fiscalizada pelo servidor Rodrigo Vieira Andrade, inscrito no CPF de n.º 035.303.545-97, portador da Matrícula de n.º 571, para exercer as atribuições de Gestor de Contratos Administrativos do Poder Executivo Municipal, conforme Decreto Municipal de n.º 172, de 26 de agosto de 2021, publicado em 26 de agosto de 2021 no Diário Oficial do Município.

**CLÁUSULA VI – DO PERÍODO DE VIGÊNCIA:** O presente contrato se inicia na data de sua assinatura, e expira-se no dia 31 de Dezembro de 2023.

**CLÁUSULA VII – DO CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO:** As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão por conta da seguinte dotação:

Unidade Orçamentária....: 02.01.01 – Gabinete do Prefeito.

Ação: 2005 – Desenvolvimento e Manut. das ações da Procur. Juríd. do Município;

Classificação Econômica: 33903500 – Serviços de Consultoria;

Fonte: 1500

Classificação Econômica: 33903900 – Outros Serviços de Terceira Pessoa Jurídica;

**CLÁUSULA VIII – DO VÍNCULO EMPREGÁTICIO:** Fica acordado entre as partes que este instrumento não gera nenhum ônus de natureza Trabalhista e/ou Previdenciária.

**CLÁUSULA IX – DA RESCISÃO:** O presente contrato será rescindido na ocorrência das hipóteses previstas em especial nos Artigos 77 e 78, bem como a qualquer dispositivo da Lei nº 8.666/93 e suas posteriores alterações.

**Parágrafo Único** – O término do contrato será automaticamente encerrado quando expirado o prazo nele estipulado, podendo ser, ainda, a qualquer tempo formalizado o seu término através de celebração do termo de encerramento, e que as partes **CONTRATANTES** darão mútua, plena, geral e irrevogável quitação de todos os direitos e obrigações contratuais, salvo os que, por disposição de Lei ou deste instrumento, vigorarem além da data do seu encerramento.

**CLÁUSULA X – DO REAJUSTE E ADITAMENTO:** O presente contrato poderá ser reajustado deste que ocorra fator econômico que afete o equilíbrio econômico do mesmo, sendo tal reajuste no limite do índice inflacionário oficial, divulgado pelo Governo Federal, mediante a celebração de Termo Aditivo.

**CLÁUSULA XI – DA LEGISLAÇÃO:** O presente contrato é regido pela Lei 8.666/93 a qual as partes se sujeitam para resolução dos casos em que este instrumento for omissivo, aplicando as penalidades previstas nos Artigos 86 a 88, da mencionada Lei, que as partes declaram ter pleno conhecimento do teor.

**CLÁUSULA XII – DAS PENALIDADES:**



ESTADO DA BAHIA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SOUTO SOARES**

Av. José Sampaio, nº 08, Prédio, Centro, Souto Soares – Bahia, CEP 46.990-000

CNPJ 13.922.554/0001-98 – Telefax: (075) 3339-2150 / 2128

**I – A CONTRATADA** sujeitar-se-á, no caso de inadimplemento de suas obrigações, sem prejuízo de sanções civis e criminais, se for o caso, a penalidade de 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso sobre o valor dos quantitativos entregues, que estiverem em atraso, segundo a cláusula cinco.

**II – O pagamento de valores referentes a multa será efetuada imediatamente, ou facultada a Administração efetuar o respectivo desconto nas faturas a serem pagas a CONTRATADA.**

**CLÁUSULA XIII – DO FORO:** Fica eleito o Foro desta Comarca para dirimir eventuais dúvidas decorrentes da execução deste contrato.

As partes contratantes obrigam-se por si e por seus sucessores, a qualquer título, cumprir o presente contrato. E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor, o representante da **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA**, juntamente com as testemunhas, abaixo e a tudo presentes, para que se produzam os efeitos legais.

*Souto Soares – BA. 04 de Janeiro de 2023.*

\_\_\_\_\_  
**ANDRÉ LUIZ SAMPAIO CARDOSO**

**Prefeito Municipal  
Contratante**

\_\_\_\_\_  
**LUCAS OLIVEIRA S. INDIVIDUAL DE  
ADVOCACIA**

**CNPJ: 28.461.760/0001-15  
Contratada**

*Testemunhas:*

\_\_\_\_\_  
CPF:

\_\_\_\_\_  
CPF: